



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Eliston Guarda

O **Sr. Antônio Rodrigues da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sapezal **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Sapezal (MT).

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - incentivar a legislação participativa no âmbito do Município de Sapezal (MT);

II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem ideias e sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao Site Institucional da Câmara Municipal de Sapezal (sapezal.mt.leg.br), sendo que as ideias e sugestões serão protocoladas e enviadas pelos autores e autoras direto no site, ficando a cargo dos assessores legislativos fazer o acompanhamento e repassá-las aos parlamentares para análises.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do (s) autor (es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de Sapezal (MT), podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

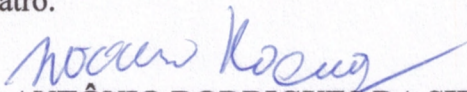
Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria Geral da Câmara de Vereadores e no site da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, a legalidade e constitucionalidade, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como a modalidade de proposição mais adequada, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE-CMS


MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO
PRIMEIRO-SECRETÁRIO-CMS